

COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

PARECER CONCLUSIVO

UPA IBURA – 4º TRIMESTRE/2022

OBJETO: Parecer Conclusivo referente aos resultados obtidos no 4º trimestre/2022, no âmbito do Contrato de Gestão nº 015/2022, celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e a Organização Social de Saúde – Hospital do Tricentenário, para o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde a serem realizados pela contratada na Unidade de Pronto Atendimento – UPA IBURA, no Município de Recife-PE.

INTRODUÇÃO

Chega a esta Comissão Mista de Avaliação, instituída através da Portaria Conjunta SES/SEPLAG/SAD nº 240, de 06/07/2016, com efeitos retroativos a 01/05/2016, alterada pela Portaria Conjunta SES/SEPLAG/SAD nº 001 de 19/01/2022, em atendimento aos termos dispostos no § 3º, do Artigo 16, da Lei nº 15.210/13, com redação alterada pela Lei nº 16.155/17, o Parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno – CTAI nº 041/2023 referente aos resultados obtidos no 4º trimestre de 2022 (UPA IBURA).

Tal documento, bem como os anexos, subsidiam a emissão do presente Parecer Conclusivo por esta Comissão Mista, em atendimento aos termos do § 1º, do Artigo 16 da Lei Estadual nº 15.210/2013, com redação alterada pela Lei Estadual nº 16.771/2019.

FUNDAMENTAÇÃO

Para emissão do presente Parecer, esta Comissão Mista de Avaliação dos Contratos de Gestão remete-se ao § 1º do Artigo 16 da Lei Estadual nº 15.210/2013, com redação alterada pela Lei Estadual nº 16.771/2019, abaixo transcrito:

“Art. 16. Será instituída Comissão Mista de Avaliação para proceder à análise definitiva dos relatórios trimestrais sobre os resultados do contrato de gestão.

§ 1º - Após o recebimento do parecer da Comissão de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão acerca dos relatórios trimestrais e resultados atingidos com a execução contratual, a Comissão Mista de Avaliação deverá, até o último dia do mês subsequente, emitir parecer conclusivo a ser disponibilizado no Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco, bem como encaminhado à Secretaria de Saúde e à Secretaria da Controladoria Geral do Estado”.

O Parecer CTAI e anexos, referentes aos resultados assistenciais obtidos pela UPA IBURA no 4º trimestre/2022, foram entregues à Diretoria-Geral de Controle Interno (DGCi/SES) e a esta Comissão Mista na data de 13/03/2023 através do Ofício DGMCG nº 027/2023, pela plataforma SEI Processo nº 2300000999.000029/2023-79.

Resalta-se que os números em sobrescrito neste Parecer se referem às considerações desta Comissão Mista de Avaliação, que estão listadas no fim deste documento.

Saliendo que a análise desta Comissão Mista não foi realizada através do Sistema de Gestão disponibilizado no site sgss.saude.pe.gov.br, onde a pesquisa não retornou resultados.

UNIDADE ANALISADA – UPA IBURA

O Contrato de Gestão nº 015/2022 da UPA Ibura foi assinado em 13 de maio de 2022, entre a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e a Organização Social de Saúde Hospital do Tricentenário, encontra-se vigente pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir de 17 de maio de 2022, renovável por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que reste a vantajosidade da medida e o atendimento das metas pactuadas, conforme pareceres elaborados por esta Comissão Mista de Avaliação e aprovado pelo Secretário de Saúde ou por quem ele delegar.

A Unidade realiza procedimentos de baixa e média complexidade, com estabilização dos pacientes de maior complexidade 24 horas por dia, em demanda espontânea e referenciada através do Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel (SAMU) e Corpo de Bombeiros. Disponibiliza de atendimentos de urgência/emergência em Clínica Médica, Pediatria, Ortopedia e Oftalmologia e suporte ininterrupto em Laboratório de Patologia Clínica, Radiologia, ECG, 19 leitos de observação, como também de ambulância para transporte adequado dos pacientes.

A título de repasse mensal, de acordo com o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 015/2022, a Unidade recebe o valor global de R\$1.675.601,28 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 1.635.109,13 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil cento e nove reais e treze centavos) a título de custeio e R\$ 40.492,15 (quarenta mil quatrocentos e noventa e dois reais e quinze centavos) a título de rateio dos custos indiretos da Administração Central, conforme Parecer CTAI nº 041/2023.

Para avaliação da Unidade, conforme o Contrato de Gestão nº 015/2022 o valor do repasse mensal é composto de uma parte fixa correspondente a 70% (setenta por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 30% (trinta por cento) do orçamento mensal, sendo 20% (vinte por cento) calculada com base no indicador de quantidade (produção) e 10% (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade. Os Indicadores de Produção e Qualidade definidos para a Unidade estão descritos no Anexo Técnico I do Contrato de Gestão nº 015/2022, de acordo com o quadro 01. O Sistema de Avaliação por peso de Produção está descrito no Anexo Técnico II do Contrato acima mencionado, de acordo com o quadro 02:

QUADRO 01 – DESCRIÇÃO DOS INDICADORES

INDICADORES DE QUANTIDADE (PRODUÇÃO) – 20% DO REPASSE – PARTE VARIÁVEL				
TIPOLOGIA	INDICADOR	E SPECIFICAÇÃO	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO
QUANTITATIVO (Produção)	Atendimento de Urgência e Emergência Médica	15.375 atendimentos/mês	100,00%	Relatório do Sistema de Gestão/ SIA/SUS (Art. 1º Lei 16.155/17)
INDICADORES DE QUALIDADE – 10% DO REPASSE – PARTE VARIÁVEL				
OBJETIVO	INDICADOR	E SPECIFICAÇÃO	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO
ATENÇÃO AO USUÁRIO	Acolhimento com classificação de Risco (10% da parte Variável – Qualidade)	Acolhimento ao paciente e classificação do atendimento em conformidade com os protocolos vigentes	Envio do relatório mensal do ACCR	Relatório mensal, enviado à SES, de resultados do ACCR.
	Satisfação do usuário (10% da parte variável - qualidade)	Medir a satisfação do usuário atendido pela unidade e seus acompanhantes através de pesquisa de satisfação.	Atingir valor ≥ a 90% de satisfação do usuário.	Relatório mensal, enviado à SES, do total dos questionários aplicados.
	Taxa de resolução das queixas recebidas (10% da parte variável - qualidade)	Aferir a taxa de resolatividade das queixas prestadas pelos usuários da unidade e seus acompanhantes	Atingir valor ≥ a 80% de resolução das queixas recebidas.	Relatório mensal, enviado à SES, de acompanhamento das queixas recebidas e o tempo de resolução no período.
QUALIDADE DA INFORMAÇÃO	Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES (10% da parte variável - qualidade)	Garantir que os profissionais médicos que realizam os atendimentos nas unidades estejam devidamente cadastrados no CNES	100% do total de profissionais médicos da unidade cadastrados no CNES.	Relatórios mensal, enviado à SES, dos prontuários cadastrados nos sistemas do SUS com o respectivo cadastro do CNES do profissional médico.
	Registro da Produção no sistema SIA/SUS (10% da parte variável - qualidade)	Registrar a produção realizada pela unidade no sistema SIA/SUS no prazo preconizado pela regulação/SES	Registro de 100% no sistema SIA/SUS, dos atendimentos realizados na unidade, podendo apresentar no máximo 10% de glosas.	Relatório, mensal, enviado à SES, dos atendimentos realizados e registrados no sistema SIA/SUS.
QUALIDADE DO ATENDIMENTO	Escala médica (10% da parte variável - qualidade)	Averiguar o cumprimento da escala médica mínima prevista em contrato	Execução de 100% da escala médica	Relatório gerencial mensal, enviado à SES, contendo informações da escala médica.
	Taxa de atendimento de retorno em até 24hs (20% da parte variável - qualidade)	Avaliar a efetividade do atendimento realizado ao usuário.	Atingir valor ≤ a 5% dos pacientes atendidos que retornaram para a unidade apresentando os mesmos sintomas do atendimento realizado ou queixas que representem complicações da doença de base e/ou do tratamento proposto (avaliado por meio do CID de saída) no prazo de 24hs.	Relatórios, mensais, enviados à SES, dos procedimentos cadastrados no sistema do SUS.
	Taxa de revisão de prontuários de pacientes com classificação de risco vermelho e amarelo (10% da parte variável - qualidade)	Certificar que os prontuários dos pacientes classificados como vermelho e amarelo foram revisados pela comissão de prontuários.	Revisar um quantitativo ≥ a 90% do total de prontuários classificados como vermelho e amarelo.	Relatório mensal, enviado à SES, dos prontuários revisados pela comissão de prontuários com classificação de risco vermelho e amarelo.
ENSINO E PESQUISA	Taxa de execução do plano de educação permanente (10% da parte variável - qualidade)	Avaliar a execução do plano de educação permanente	Atingir valor ≥ a 90% das atividades previstas para o plano de educação permanente	Relatório mensal, enviado à SES, de acompanhamento de execução das atividades de educação permanente do período.

Fonte: Anexo Técnico I do Contrato de Gestão nº 015/2022.

Nota 01: O critério de avaliação da meta contratual da produção monitorada pela equipe técnica assistencial dessa Diretoria será considerada cumprida quando atingir o percentual mínimo de 85% do número de atendimentos médicos/mês, do parâmetro indicado no artigo 38 da Portaria MS N° 10/2017 e cláusula prevista no Contrato de Gestão.

QUADRO 02 - SISTEMA DE AVALIAÇÃO POR PESO DE PRODUÇÃO

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
PRODUÇÃO - QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA	Acima do volume contratado	20% do valor global do contrato
	Entre 85% e 100% do volume contratado	20% do valor global do contrato
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	15% do valor global do contrato
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	10% do valor global do contrato
	Entre 30 e 54,99% do volume contratado	5% do valor global do contrato
	Menor que 30% do volume contratado	0% do valor global do contrato

Fonte: Anexo Técnico II do Contrato de Gestão nº 015/2022.

1. INDICADOR DE PRODUÇÃO

Na avaliação de Produção, são considerados os Atendimentos de Urgência Médica realizados pela UPA IBURA e, de acordo com o Anexo Técnico I do Contrato de Gestão nº 015/2022, a meta contratada corresponde a **15.375** atendimentos/mês.

1.1 Atendimento de Urgência e Emergência

Conforme informações apresentadas no Parecer CTAI nº 041/2023 o total de Atendimentos de Urgência e Emergência no trimestre avaliado atingiu o volume de 40.006 atendimentos, representando um percentual de **86,73%**, cumprindo a meta contratada.

Tabela 01. Atendimentos Urgência e Emergência

Atendimento Urgência e Emergência UPA IBURA – Outubro a Dezembro/2022				
MÊS	Outubro	Novembro	Dezembro	4º Tri/22
Contratado	15.375	15.375	15.375	46.125
Realizado	14.198	13.137	12.671	40.006
% Produção Médica (Contratado x Realizado)	92,34%	85,44%	82,41%	86,73%
Status da Meta				Cumprida

Fonte: Parecer CTAI nº 041/2023 - UPA IBURA – 4º Trimestre/2022.

2. INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores de Qualidade definidos para a UPA IBURA estão descritos nos Anexos Técnicos I e II do Contrato de Gestão nº 015/2022. São eles:

2.1 Atenção ao Usuário:

2.1.1 Acolhimento com classificação de risco: Acolhimento ao paciente e classificação do atendimento em conformidade com os protocolos vigentes.

2.1.2 Satisfação do usuário: Medir a satisfação do usuário atendido pela unidade e seus acompanhantes através de pesquisa de satisfação.

2.1.3 Taxa de resolução das queixas recebidas: Aferir a taxa de resolutividade das queixas prestadas pelos usuários da unidade e seus acompanhantes.

2.2 Qualidade da Informação:

2.2.1 Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES: Garantir que os profissionais médicos que realizam os atendimentos nas unidades estejam devidamente cadastrados no CNES.

2.2.2 Registro da produção no sistema SIA/SUS: Registrar a produção realizada pela unidade no sistema SIA/SUS no prazo preconizado pela regulação/SES.

2.3 Qualidade do Atendimento:

2.3.1 Escala Médica: Averiguar o cumprimento da escala médica mínima prevista em contrato.

2.3.2 Taxa de atendimento de retorno em até 24hs: Avaliar a efetividade do atendimento realizado ao usuário.

2.3.3 Taxa de revisão de prontuários de pacientes com classificação de risco vermelho e amarelo: Certificar que os prontuários dos pacientes classificados como vermelho e amarelo foram revisados pela comissão de prontuários.

2.4 Ensino e Pesquisa:

2.4.1 Taxa de execução do plano de educação permanente: Avaliar a execução do plano de educação permanente.

Tabela 02. Resumo dos Indicadores de Qualidade

RESUMO DOS INDICADORES DE QUALIDADE					
INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO PARECER CTAI nº 041/2023					
UPA IBURA – 4º Trimestre/2022					
INDICADOR DE QUALIDADE (10% Repasse Variável)	CONTRATADO / META	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	STATUS
2.1 Atenção ao Usuário					
2.1.1 Acolhimento com Classificação de risco. (10% da parte variável – Qualidade)	Envio do relatório mensal do ACCR até o 20º dia útil do mês subsequente	Enviado	Enviado	Enviado	O Parecer CTAI informa que os relatórios foram entregues no prazo, portanto, meta cumprida neste trimestre
2.1.2 Satisfação do Usuário (10% da parte variável – Qualidade)	Atingir valor ≥ a 90% de satisfação do usuário e apresentar o relatório do Indicador até o 20º dia útil do mês subsequente	92,00%	92,00%	91,00%	Conforme Parecer CTAI a meta foi cumprida em todos os meses do trimestre em análise, portanto, meta cumprida.
2.1.3 Taxa de Resolução das Queixas Recebidas (10% da parte variável – Qualidade)	Atingir valor ≥ a 80% da resolução das queixas recebidas. Apresentação de Relatório do Indicador até o 20º dia útil do mês subsequente	0,00%	0,00%	0,00%	De acordo com o Parecer CTAI a Unidade não apresentou as resoluções das queixas e não cumpriu com o prazo estabelecido contratualmente, portanto, meta não cumprida nos meses analisados.
2.2 Qualidade da Informação					
2.2.1 Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNE S (10% da parte variável – qualidade)	100% do total de profissionais médicos da unidade cadastrados no CNE S.	98,68%	93,51%	96,05%	Conforme Parecer CTAI a Unidade não atingiu o percentual contratado no trimestre em análise, portanto, não cumpriu a meta em todos os meses.
2.2.2 Registro da produção no Sistema SIA/SUS (10% da parte variável – qualidade)	Registro de 100% no sistema SIA/SUS, dos atendimentos realizados na unidade, podendo apresentar no máximo 10% de glosas.	0,06%	0,06%	0,01%	De acordo com o Parecer CTAI a Unidade apresentou percentual abaixo de 10% nos meses analisados, portanto, cumpriu a meta preconizada.
2.3. Qualidade do Atendimento					
2.3.1 Escala Médica (10% da parte variável – qualidade)	Execução de 100% da Escala Médica	Impossibilidade De Análise	Impossibilidade De Análise	Impossibilidade De Análise	O Parecer CTAI informa que nos meses do trimestre analisado houve impossibilidade de análises, portanto, não cumpriu a meta no trimestre analisado.
2.3.2 Taxa de atendimento de retorno em até 24hs (20% da parte variável – qualidade)	Atingir valor ≤ a 5% dos pacientes atendidos que retornaram para a unidade apresentando os mesmos sintomas do atendimento realizado ou queixas que representem complicações da doença de base e/ou do tratamento proposto (avaliado por meio do CID de saída) no prazo de 24hs.	0,51%	0,46%	0,52%	Conforme Parecer CTAI, o indicador em questão atingiu o percentual ≤ a 5% em todos os meses do trimestre analisado, portanto, meta cumprida em todos os meses.
2.3.3 Taxa de revisão de prontuários de pacientes com classificação de risco vermelho e amarelo (10% da parte variável - qualidade)	Revisar um quantitativo ≥ a 90% do total de prontuários classificados como vermelho e amarelo.	91,05%	92,75%	90,48%	De acordo com o Parecer CTAI a Unidade revisou acima de 90% dos totais de prontuários classificados como amarelo e vermelho, portanto, meta cumprida em todos os meses.
2.4. Ensino e Pesquisa					
2.4.1 Taxa de execução do plano de educação permanente (10% da parte variável - qualidade)	Atingir valor ≥ a 90% das atividades previstas para o plano de educação permanente	0,00%	0,00%	0,00%	O Parecer CTAI informa que a Unidade não enviou o Plano de Educação Permanente com as atividades previstas em nenhum mês do trimestre em questão, portanto, meta não cumprida em todos os meses do trimestre.

Fonte: Parecer CTAI nº 041/2023 – UPA IBURA – 4º Trimestre/2022.

3. APONTAMENTOS DE DESCONTO

A Unidade em questão não cumpriu as metas valoradas dos Indicadores Qualitativos, quais sejam: Taxa de Resolução das Queixas Recebidas, Taxa de Profissionais Médicos Cadastrados no CNE S, Escala Médica e Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Tabela 03. Apontamento de Desconto

Repasse Variável – UPA IBURA – 4º Trimestre/2022			
Repasse Mensal			R\$ 1.635.109,13
Indicadores de Qualidade			
Resolução de Queixas (1%)			
Meses	Realizado	% Desconto	Descontos Apontados
Outubro	0,00%	1,00%	R\$ 16.351,09
Novembro	0,00%	1,00%	R\$ 16.351,09
Dezembro	0,00%	1,00%	R\$ 16.351,09
Total			R\$ 49.053,27
Taxa de Profissionais Cadastrados no CNES (1%)			
Meses	Realizado	% Desconto	Descontos Apontados
Outubro	98,68%	1,00%	R\$ 16.351,09
Novembro	93,51%	1,00%	R\$ 16.351,09
Dezembro	96,05%	1,00%	R\$ 16.351,09
Total			R\$ 49.053,27
Escala Médica (1%)			
Meses	Faltas	% Desconto	Descontos Apontados
Outubro	Não Apresentado	1,00%	R\$ 16.351,09
Novembro	Não Apresentado	1,00%	R\$ 16.351,09
Dezembro	Não Apresentado	1,00%	R\$ 16.351,09
Total			R\$ 49.053,27
Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente (1%)			
Meses	Realizado	% Desconto	Descontos Apontados
Outubro	0,00%	1,00%	R\$ 16.351,09
Novembro	0,00%	1,00%	R\$ 16.351,09
Dezembro	0,00%	1,00%	R\$ 16.351,09
Total			R\$ 49.053,27
Total de Descontos			R\$ 196.213,09

Fontes: Parecer CTAI nº 041/2023 e Anexo Técnico III do Contrato de Gestão nº 015/2022 – UPA IBURA – 4º Trimestre/2022.

Nota: Valor base de desconto conforme Anexo Técnico I (Item 5) do Contrato de Gestão nº 015/2022 é o valor global do contrato, R\$ 1.675.601,28, porém, considerou-se como valor base de desconto, R\$ 1.635.109,13, retirando da base a despesa com Administração Central no valor de R\$ 40.492,15.

O Parecer CTAI nº 041/2023 informa que: “Não foram recebidas justificativas quanto ao não alcance das metas acima apontadas. Desta feita, esta Comissão irá notificar à OSS e a Unidade para que envie os devidos esclarecimentos e que as justificativas sejam enviadas na ocasião do envio do Relatório Gerencial Mensal.”

Importante salientar que a suspensão das obrigações relacionadas ao cumprimento de metas da Unidade, haja vista a determinação do Governo do Estado de Pernambuco, conforme previsto no § 5º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 425/2020, a seguir:

“Art. 3º O titular do órgão ou entidade contratante, ou outra autoridade a quem delegar, fica autorizado a adotar meios alternativos à dispensa de licitação prevista nesta Lei, que repute mais adequados ao atendimento da necessidade administrativa, tais como convênios, acordos de cooperação, compras coletivas, adesão a atas de registro de preços internas ou de outros entes e termos aditivos a contratos em curso ou termos de ajuste de cunho indenizatórios.

(...)

§ 5º - Nas contratações firmadas com Organizações Sociais de Saúde, Hospitais de Ensino e Hospitais Filantrópicos, em curso, ficam suspensas as obrigações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas, a apresentação dos respectivos relatórios de acompanhamento e avaliação, previstas no art. 14 da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, e Portarias do Ministro da Saúde, bem como outras formalidades incompatíveis com a situação de emergência, devendo ser estabelecido regime de transição para a execução dos referidos contratos durante este período”.

4. SOBRE A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)

Após a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarar o surto do Novo Coronavírus (Covid-19) como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Mundial em 30/01/2020, o Brasil reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública em 18/03/2020 e nesta mesma data o Estado de Pernambuco confirmou o primeiro caso de transmissão comunitária do Novo Coronavírus. Diante do cenário vivido o foi necessário a implementação de um conjunto de ações para enfrentamento do surto da doença, descrito no Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-Cov-2 estadual.

Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus o Estado de Pernambuco regulamentou algumas medidas temporárias publicado no Decreto Estadual nº 48.809 de 14 de março de 2020, em seguida, em 20 de março de 2020 foi publicado o Decreto Estadual nº 48.833, declarando Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 50.050 de 22 de dezembro de 2021, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022.

Em 29 de março de 2022, o Estado de Pernambuco publicou o Decreto Estadual nº 52.505/2022, que decreta situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública”, no âmbito do estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais, que teve sua vigência prorrogada pelo Decreto nº 53.686/2022, de 30 de setembro de 2022, com findo em 31 de dezembro de 2022.

5. PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO INTERNO DO CONTRATO DE GESTÃO

O Parecer CTAI nº 041/2023 afirma em sua conclusão que: “A Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão - CTAI tem primado pelo monitoramento eficaz das metas e serviços pactuados, levando-se em consideração todos os aspectos apresentados nos relatórios enviados pela Unidade UPA do Iburá, gerenciada pela Organização Social de Saúde - Hospital do Tricentenário e sob o prisma dos princípios da eficiência e da legalidade da Administração Pública. Esta Comissão fundamentada no inciso IV do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pelas Leis nº 16.152/2017, nº 16.155/2017 e nº 16.771/2019, elabora o presente parecer, visando o acompanhamento, fiscalização e supervisão por esta Secretária.”

6. QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

No que diz respeito à qualificação da Organização Social de Saúde – Hospital do Tricentenário, observou-se que foi publicado o Decreto nº 52.317/2022 em 22/02/2022, retroagindo seus efeitos a 04/11/2021 e vencendo em 03/11/2023. Assim, durante o período analisado, a Unidade atendeu ao Art. 4º da Lei nº 15.210/13, a seguir:

“Art. 4º – A cada dois anos, as entidades qualificadas como Organizações Sociais de Saúde deverão fazer a renovação da titulação (...).”

7. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

As informações a respeito da Execução Financeira do Contrato de Gestão nº 015/2022, realizada no 3º trimestre de 2022, foram encaminhadas através da Informação nº 66/2023/SES - GSCG em anexo ao SEI nº 230000999.000029/2023-79.

Após análise, percebe-se que a Unidade nos meses de julho e setembro/2022 atingiu percentual abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) e no mês de agosto extrapolou o referido percentual previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava do Contrato de Gestão nº 015/2022, assinado em 13 de maio de 2022, que diz:

“A CONTRATADA poderá gastar no máximo 85% (oitenta e cinco por cento) relativo a despesas com pessoal e o restante referentes a outras despesas. Os 85% (oitenta e cinco por cento) de pessoal são calculados com base no quantitativo de profissionais necessários aos serviços a serem realizados pela UPA IBURA condicionados ao seu porte, perfil e capacidade instalada, cujos salários são os praticados no mercado (a própria unidade e outras unidades sob gestão de OSS) (...).”

A Unidade gastou os percentuais de 80,63% (julho), 86,03% (agosto) e 79,90% (setembro), perfazendo no 3º Trimestre/2022 o percentual de **82,20%**, conforme tabela abaixo:

UPA IBURA				
COMPETÊNCIA	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	3º TRI/2022
Receita	R\$ 1.672.721,24	R\$ 1.688.174,95	R\$ 1.678.552,10	R\$ 5.039.448,29
Total de despesas operacionais antes das provisões	R\$ 1.660.961,12	R\$ 1.794.796,25	R\$ 1.680.917,93	R\$ 5.136.675,30
Resultado (DÉFICIT/SUPERÁVIT) antes das provisões	R\$ 111.760,12	R\$ (106.621,30)	R\$ (2.365,83)	R\$ (97.227,01)
Saldo de provisões do mês	R\$ 216.367,23	R\$ 131.239,76	R\$ 201.422,09	R\$ 549.029,07
Total de despesas operacionais após as provisões	R\$ 1.877.328,35	R\$ 1.926.036,01	R\$ 1.882.340,02	R\$ 5.685.704,37
Resultado (DÉFICIT/SUPERÁVIT) após as provisões	R\$ (204.607,11)	R\$ (237.861,06)	R\$ (203.787,92)	R\$ (646.256,08)
REPASSE	R\$ 1.665.944,91	R\$ 1.683.541,64	R\$ 1.675.601,28	R\$ 5.025.087,83
DESPESA (ITEM 1)	R\$ 1.343.259,04	R\$ 1.448.351,07	R\$ 1.338.884,22	R\$ 4.130.494,33
6.1.1.1 - Médicos				R\$ -
6.1.1.2 - Outros profissionais de saúde				R\$ -
6.1.2 - Pessoa Física	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.1.3 - Cooperativas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.2 - Assistência Odontológica	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.3.2 - Pessoa Física	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESA (ITEM 6)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL (ITEM 1 + ITEM 6)	1.343.259,04	1.448.351,07	1.338.884,22	4.130.494,33
Percentual (RH/Repasse)	80,63%	86,03%	79,90%	82,20%

Fonte: Prestações de contas mensais apresentadas pela OSS, sujeito a alterações.

Fonte: Processo SEI nº 230000999.000029/2023-79 – Informações Financeiras UPA Ibura (33743696) – UPA IBURA – 3º Trimestre/2022.

Tais informações seguirão sempre referente ao trimestre anterior pois de acordo com o Manual de Prestação de Contas de OSS (Organização Social de Saúde) temos: “Os responsáveis por prestar contas deverão enviar os documentos necessários à GAFCG (SFCG/DGF) até o dia 05 do segundo mês subsequente ao mês de competência das informações, prorrogando-se para o 1º dia útil subsequente, caso o dia 05 não seja útil, por exemplo, a prestação de contas de abril/2021 deve ser entregue até o dia 05 de junho/2021 (sábado), como sábado não é dia útil, a entrega da prestação de contas passa a ser no dia 07 de junho/2021 (segunda-feira). Para situações de emergência e ou calamidade pública, os prazos serão definidos em instrumento diverso deste manual, podendo ser realizado por meio de regulamentação específica dos órgãos de controle ou semelhantes.”

8. CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Após análise e apreciação do material enviado através do Processo SEI nº 230000999.000029/2023-79, esta Comissão entende que se fazem necessárias as seguintes recomendações referentes à execução do Contrato de Gestão nº 015/2022 – UPA IBURA:

À CTAI:

1 – Com relação aos anexos acostados ao Processo SEI nº 230000999.000029/2023-79, observa-se a ausência de informações quanto aos relatórios gerenciais e/ou “BID”, anexos esses de essencial importância para análise desta Comissão Mista, concomitante ao Parecer CTAI. Diante do exposto, solicitamos o envio do material necessário para a confecção de nossos pareceres.

CONCLUSÃO

Com base nas informações apresentadas no Parecer CTAI nº 041/2023 e anexos enviados através do Processo SEI nº 230000999.000029/2023-79, bem como de acordo com o Contrato de Gestão nº 015/2022 e seus Termos Aditivos, esta Comissão conclui que a Unidade ora analisada cumpriu as obrigações contratuais no 4º trimestre/2022, exceto nos Indicadores Qualitativos de Taxa de Resolução das Queixas Recebidas, Taxa de Profissionais Médicos Cadastrados no CNES, Escala Médica e Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente, conforme relato acima. Apesar disso, a UPA IBURA vem cumprindo sua principal função, que é atender os usuários do Sistema Único de Saúde que procuram o serviço com eficiência e qualidade, em concordância com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pela Lei Estadual nº 16.771/2019.

É o Parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Recife/PE, 26 de abril de 2023.

BRUNA RAMOS PAES BARRETO

Matrícula 434.732-3/SES

Revisora

DANIEL MARQUES RAMOS CARNEIRO

Matrícula 324.268-4/SEPLAG

Revisor

KEOLA NASCIMENTO DE FRANÇA

Matrícula 434.139-2 /SES

Gozo de Férias

MANOEL CAETANO CYSNEIROS DE ALBUQUERQUE NETO

Matrícula 406.111-0/SAD

Revisor

PATRÍCIA MARIA SANTOS ANDRADE

Matrícula 389.822-9/SES

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Maria Santos Andrade**, em 26/04/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Caetano Cysneiros de Albuquerque Neto**, em 26/04/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Ramos Paes Barreto**, em 26/04/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Marques Ramos Carneiro**, em 26/04/2023, às 19:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35706213** e o código CRC **290964A0**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongüê, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: